



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

ABERTURA SOLENE 2013/2014

PRESIDIDA POR S. EXA. O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DR. MIGUEL MACEDO

ORAÇÃO DE SAPIÊNCIA:

O DIREITO DIANTE DA COMPLEXIDADE DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

NEREU JOSÉ GIACOMOLLI

Doutor em Direito Universidade Complutense de Madrid

Professor da PUC-RS

Juiz-desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do RGS

Lisboa, 2013

O DIREITO DIANTE DA COMPLEXIDADE DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

NEREU JOSÉ GIACOMOLLI

Doutor em Direito Universidade Complutense de Madrid

Professor da PUC-RS

Juiz-desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do RGS

A nossa realidade vital insere o sujeito, o indivíduo, a pessoa, em uma sociedade complexa, global e diferenciada. A complexidade informa que a vida, além do aspecto biológico, apresenta uma estrutura cognitiva, ou seja, de mente e consciência, além de uma estrutura social (Capra). Essas três perspectivas estão interligadas por redes complexas. Todas as formas de vida, inclusive a sociedade, a economia, o Estado, seguem certo padrão de organização, princípios e organização em rede.

Assim, já se pode falar não só em seres vivos, mas em sistemas vivos e, na sociedade complexa, o estar vivo, dentro dessas novas concepções, vai além do aspecto biológico, alcançando as estruturas cognitivas da pessoa e de sua inserção social.

Ademais dessa complexidade, desde os finais do século XIX, vivemos em um mundo globalizado, o qual está produzindo, pelo menos, dois fenômenos importantes e colidentes, dos quais também depende o futuro do ser humano: a ascensão do capitalismo global, motivador da consciência ecológica.

O capitalismo global, segundo o físico e teórico dos sistemas, Fritjof Capra, está ligado em redes eletrônicas de fluxos de finanças e de informação, baseado no princípio de que acumular riqueza deve prevalecer sobre todos os demais valores, sobre tudo e sobre todos. A riqueza é importante, mas a vida não se assenta somente sobre estruturas econômicas.

Por outro lado, o fenômeno da sustentação da humanidade em projetos ecológicos está composto por redes ecológicas de energia e matéria e está baseado no princípio de sustentabilidade da vida.

As metas estabelecidas pela economia global é a elevação ao máximo da riqueza e do poder. Com isso, se observa um aumento da pobreza e da exclusão, a destruição e degradação da vida, em todos os sentidos: biológico, cognitivo e social. Há um consenso que não é isso que desejamos para nós e nem para o futuro. Já, a meta principal do projeto ecológico é elevar ao máximo a sustentabilidade da vida, o ambiente “sadio” e habitável, de priorizar a dignidade do ser humano, em sua heterogeneidade, com afirmação, proteção e eficácia dos direitos.

Há esferas de dignidade que, embora aferíveis em cada situação concreta, são irrenunciáveis, por constituírem-se na base antropológica do

ser humano (Canotilho), um alicerce fundante da ordem jurídica, o fundamento de todos os direitos, garantias e deveres fundamentais (Sarlet). A base humanitária informa um limite invencível da interferência do poder, em seu aspecto negativo de não-violação das esferas de dignidade e da inadmissibilidade da violação, bem como o positivo ou prestacional, de respeito e efetivação da dignidade. A oficialidade estatal existe em face do sujeito, servindo ao ser humano e não o ser humano aos “aparelhos político-organizacionais”, já afirmava Canotilho.

Um dos grandes desafios de nosso tempo é alterar esse sistema de valores que sustenta a economia, remodelá-lo, compatibilizando-o com a sustentabilidade ecológica e com a dignidade do ser humano. Em suma, não permitir que o planeta seja destruído, que a espécie humana seja banida da terra, que a própria teia da vida seja destruída.

Os sinais do futuro precisam ser decifrados corretamente e serem traduzidos em entendimentos, em projetos partilhados, abertos às possibilidades e facilitadores da antecipação, do ver o que está atrás das aparências. Para tanto, se faz necessário preparar e construir o futuro, a partir do passado e do presente, de forma metodológica e responsável.

Essa complexidade se reflete no binômio segurança/liberdade, no contexto do direito, ou seja, em uma rede de leis, doutrinas, jurisprudências, em todos os sentidos, inclusive antagônicos. Essa contradição é resultado da própria complexidade, onde o tempo não é mais absoluto, mas relativo. O desafio é ultrapassar a mera justaposição e reciclagem de teorias inadequadas e normatividades insustentáveis, as quais produzem

manifestações simplistas e deslizantes em falsas superfícies, conduzindo ao abismo.

O desafio é compreender os vários desdobramentos da complexidade.

Desde Decartes, a divisão das dificuldades no maior número possível, melhor resolveria o caso. O conhecimento científico utiliza pressupostos epistemológicos, com princípios, hipóteses e resultado, num regramento metodológico. Essa é a racionalidade científica que predominou até os finais do XIX, e que se desenvolveu nas ciências naturais, tornando-se modelo para as humanidades.

Desse plano cartesiano é que se originou o conhecimento mecanicista, utilitário e reducionista, assim como a idéia de ordem, de tempo absoluto, da existência de uma resposta correta para cada problema, ou uma perspectiva estruturada pela lógica mecanicista.

Concordamos com Edgard Morin quando refere que as exigências da contemporaneidade não são de isolamento, mas de união, de contextualização, de inter-relacionamentos e de aproximações concomitantes. Mesmo a utilização da abstração pelo conhecimento, há de partir de um contexto. Com essa perspectiva do autor, podemos pensar a sua incidência nas ciências sociais aplicadas, com é o direito.

As ciências sociais surgiram no século XIX, dessa realidade metodológica das ciências naturais, em que a sociologia chegou a ser chamada de física social. Entretanto, outra vertente prega a utilização de métodos próprios, com base na especificidade do ser humano, pois o comportamento humano, e nós lidamos com ele no direito, não pode ser

descrito e explicado somente por suas características exteriores, na medida em que os sentidos podem determinar comportamentos em diferentes e surpreendentes perspectivas.

O absoluto do espaço e do tempo, assim como a perspectiva de uma única resposta certa, deixou de existir. Desde Einstein e Bergson, dentre outros, verifica-se uma grande perspectiva de relatividade, e o resultado poderá ser determinado pela soma das observações relativas, em cada contexto analisado. Nem na seara dos direitos fundamentais se fala em perspectiva absoluta. Por isso, as deficiências de compreensão necessitam ser superadas, ultrapassando-se a mera contemplação e descrição medievais, atingindo-se o plano da realidade complexa e fenomenológica.

Afirma-se que o modelo de ciência usado em vários campos do saber está ultrapassado. Com esse foco podemos pensar que o homem está se tornando um ignorante especializado; que a medicina transformou o homem em um ser quadriculado; que a economia se encolhe num reducionismo quantitativo e tecnocrático, esquecendo do ser humano e, conseqüentemente, da sociedade; que a psicologia reduziu a riqueza da personalidade em alguns testes e que o direito reduziu a sua complexidade jurídica à secura da dogmática e de alguns escritos manualescos.

Não podemos desprezar os efeitos produzidos sobre o ser humano e a sociedade em nossas atividades. As nossas decisões também refletem o que somos, o que sentimos, o nosso conhecimento, a nossa satisfação ou insatisfação. Contudo, há um contexto complexo e universal a ser considerado. A ordem universal contemporânea é comunicacional, dialógica

(Morin), estruturando-se mais na perspectiva da simbiose do que da exclusão, de modo a permitir a comunicação entre sujeitos, instituições, além-fronteira territoriais, de forma aberta e democrática.

A análise global e integral permite uma melhor compreensão dos fenômenos que configuram o cotidiano atual, o sentido da realidade em seu contexto, reduzindo as deficiências cognitivas. É o conhecimento da parte que permite a compreensão do todo (Pascal) e há aproximação da totalidade se forem conhecidas e compreendidas as individualidades, pensadas como partes. Nessa perspectiva, a compreensão de qualquer fenômeno requer uma verificação dos laços que unem as partes e estas ao todo, em uma complexa interação e de ligação autonomia/dependência, em uma circularidade autoprodutiva e não linear. Nessa perspectiva, o indivíduo integra e constrói a sociedade e esta nos constrói como indivíduos, existindo em face das individualidades. Assim, o ser humano está na sociedade e a sociedade nele está (Morin).

Os diferentes campos científicos, atualmente, pregam paradigmas emergentes. Podemos citar alguns exemplos. Prigogine, da “metamorfose da ciência”, aplica as concepções das ciências sociais, a exemplo da democracia e da violência, às ciências exatas, ao comportamento das partículas. Capra nos fala da relação entre a física e a psicanálise, explicando que há situações em que os padrões da matéria e da mente são reflexos um do outro, além das conexões em rede, entre as várias formas de vida (a “teia da vida”). Wigner defende não haver mais sentido a diferença entre corpo e alma, Nesta esteira, Boaventura de Souza Santos prega o conhecimento prudente para uma vida decente.

Especificamente no direito evidenciam-se algumas crises. Merecem destaque três. Fala-se em crise da legalidade, na medida em que verificamos a ausência ou ineficácia do controle do poder público. Nessa crise inserem-se os fenômenos da corrupção, do terrorismo e da descrição normativa. A segunda crise estrutura-se na inadequação das formas de Estado de direito ao bem estar. Fruto dessa crise se observa o surgimento, cada vez mais, de leis avulsas, tópicas, emergenciais, ditadas no interesse corporativista e setorial. Os diplomas internacionais, as constituições e outras normatividades jurídicas domésticas englobam uma pretensão protetiva dos direitos, mas a normatividade não suprirá o que os sujeitos não conseguem e não se dispõem a realizar, enquanto encapsulados num padrão medieval contemplativo. A crise do Estado social é resultado da globalização. Essa integração mundial desloca a rede de decisão dos direitos, a política monetária, a matéria militar, além das fronteiras. Com isso, fragilizam-se os vínculos elementares e necessários de soberania, de nação, de povo, de organização normativa. Se por um lado não há uma soberania absoluta e se proclama a conformação de um “sujeito de direito internacional”, não podemos esquecer as coordenadas regionais e domésticas, bem como as especificidades culturais internas de cada país. A ordem internacional há de ser compatibilizada com as particularidades internas, potencializando-se um sistema protetivo de direitos fundamentais.

Essa “nova” realidade criou várias crises. Segundo Ferrajoli, o direito vem perdendo a sua capacidade reguladora, submetendo-se aos imperativos econômicos, tecnológicos e políticos; os poderes públicos vêm perdendo a capacidade de controle e passando a atuar com instrumentos ineficazes. Com

isso, há um enfraquecimento do direito, de sua função limitadora e de proteção das liberdades fundamentais. Verifica-se, ainda, um sentimento de incoerência, de opacidade, de falta de plenitude (Luhmann, Teubner e Zolo) em importantes decisões a serem tomadas, em todas as perspectivas.

O direito e, mais propriamente, os aparelhos de Estado, encarregados de sua aplicação, nesse contexto, possuem uma função relevante, ou seja, da defesa do estado de direito, tido como o paradigma teórico-normativo criado pela razão jurídica moderna.

O desafio, na contemporaneidade, é de colaborar na construção do direito como um sistema de garantias, na direção da tutela dos direitos fundamentais, principalmente na preservação da dignidade do ser humano, assegurada nos diplomas internacionais e nas cartas constitucionais. Alguns aspectos da cultura científica, valorizadora do presente, há de ser compatibilizada com a cultura humanista, expondo e refletindo os problemas sociais, os destinos do ser humano. A percepção do real deverá ultrapassar a estética emotiva e atingir os laços da ética, qual amálgama que une as diferenças de cada ser humano, no todo complexo da sociedade e do estado.

Essa função de garantia do direito advém da complexidade da sociedade, a qual se reflete no aumento quantitativo e qualitativo da submissão dos problemas às instituições e agentes do Estado, na perspectiva da liberdade, justiça e segurança. Nessa linha, há que ser considerado o nível do conflito, a situação concreta e seus efeitos na interação universal. Vários são os textos legais, variados são os contextos culturais e diferenciadas são as realidades vitais.

Tudo isso é a pedra bruta a ser lapidada pelos construtores do direito, pelos edificadores da sociedade e das instituições, bem como pelos responsáveis diretos na defesa dos direitos fundamentais. O sentido há de ser construído e o que for compreendido, explicitado, possibilitando o desenvolvimento do saber, muito além do mero repetir e reproduzir.

Por fim, por mais predatória que se apresente a “realidade”, não podemos ignorar que a ética deverá ser considerada na edificação de uma convivência mais responsável, humana e fraterna.

Muito obrigado.

Lisboa (ISCPSI), 20 d enovembro de 2013